



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 1354 de 28 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Universitário (Consun), em sessão realizada em 09.03.2023 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.019029/2021-87 - Unifesspa, procedente do Instituto de Ciências Humanas (ICH), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências da Humanas (ICH) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 2-28), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 13, de 19 de março de 2015.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 09 de março de 2023.

Lucélia Cardoso Cavalcante
Vice-Presidente do Conselho Superior Universitário

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a estruturação, organização e o funcionamento das diferentes estruturas internas do Instituto de Ciências Humanas (ICH), estabelecendo a dinâmica das atividades administrativas e acadêmicas da Unidade.

Art. 2º. Como Unidade acadêmica superior, o Instituto de Ciências Humanas (ICH) desenvolve atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão em cursos de graduação e de pós-graduação, voltadas para a área de conhecimento em Ciências Humanas, com autonomia acadêmica e administrativa, conforme cita o Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 3º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) promove atividades de modo interdisciplinar e que visam à promoção da melhoria da qualidade de vida de comunidades locais, movimentos sociais, povos tradicionais e do campo, bem como à compreensão do papel desses grupos territoriais e atores sociais na formação e desenvolvimento sociocultural do sul e sudeste do Pará, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional por meio de intervenções e suporte técnico e científico a partir de suas áreas de competência.

Parágrafo Único. O Instituto de Ciências Humanas (ICH), é composto pelos cursos de Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado), Educação do Campo (Licenciatura), Geografia (Licenciatura e Bacharelado), História (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), além dos cursos de Pós-Graduação Interdisciplinar em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA); Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST); Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI).

Art. 4º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH), bem como suas subunidades poderão propor a celebração de acordos, convênios e parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A celebração de acordos, convênios e parcerias seguirão Instrução Normativa específica aprovada pela Congregação.

Art. 5º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) tem como objetivo proporcionar a formação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo por meio das atividades realizadas em cursos regulares de graduação

e de pós-graduação, nos seus respectivos campos de investigação científica e técnica.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Ciências Humanas (ICH) deverá cumprir de forma integrada às políticas de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em consonância com as diretrizes dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos e de suas subunidades acadêmicas, por meio de programação a ser estabelecida pela Congregação e definida em Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos o Instituto de Ciências Humanas (ICH) promoverá:

I - Acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;

II - O planejamento das políticas de ensino, extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de Cursos de suas subunidades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Ciências Humanas defenderá e respeitará os princípios de:

I - Gratuidade, qualidade e laicidade do ensino, com foco nas questões sociais, culturais, políticas e ambientais;

II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas com base em princípios éticos em defesa da universalização do conhecimento e da interdisciplinaridade;

III - Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - Gestão democrática;

V - Garantia dos princípios éticos, respeito e inclusão das diversidades étnicas, de gênero, culturais e sociais;

VI - Garantia do padrão de qualidade social das atividades acadêmicas;

VII - Orientação humanística e a preparação para o exercício crítico e pleno da cidadania;

VIII - Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

IX - Democratização e fortalecimento do desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico local, regional e nacional;

X - Equidade no acesso e permanência dos discentes na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

XI - Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas político-sociais;

XII - Defesa dos direitos humanos, do diálogo, pensamento crítico e da preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 8º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) é composto pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente de suas subunidades.

Art. 9º. O corpo docente do Instituto de Ciências Humanas (ICH) será constituído pelos professores lotados e/ou vinculados às subunidades do Instituto.

Parágrafo único. Os docentes exercerão regularmente atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão e representação universitária, de acordo com os planos e programas elaborados pelas subunidades acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos superiores competentes.

Art. 10. O corpo técnico-administrativo do Instituto de Ciências Humanas (ICH) será constituído por servidores(as) lotados(as) e/ou vinculados(as) ao Instituto e suas subunidades.

§ 1º O corpo técnico-administrativo exercerá as atividades de planejamento, organização, execução ou avaliação inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, pesquisa e extensão no Instituto de Ciências Humanas e suas subunidades. Para tanto, deve ser realizado o planejamento do quadro de servidores(as) técnicos, em conformidade com a expansão do Instituto de Ciências Humanas (ICH) em novos cursos e demais atividades.

§ 2º Os membros do corpo técnico-administrativo poderão desenvolver atividades de gestão, representação universitária e realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, assegurada a alocação de até 10 horas da jornada semanal para dedicação à execução do projeto quando devidamente aprovado pela congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

Art. 11. O corpo discente do Instituto de Ciências Humanas (ICH) será constituído pelos(as) estudantes matriculados(as) nos seus cursos de graduação e/ou pós-graduação.

§ 1º Os(as) discentes exercerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais dispositivos

legais, editais e outros, em conformidade com as normas de suas respectivas subunidades, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) ou agências externas de fomento.

§ 2º Os(as) discentes poderão realizar atividades na condição de bolsistas (remunerados ou voluntários) em projetos de ensino, pesquisa e extensão, reconhecidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e/ou por instituições de fomento reconhecidas pela comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO DO ICH

Art. 12. A Congregação é o órgão colegiado máximo do Instituto, de caráter consultivo e deliberativo e tem a seguinte composição:

I - Diretor(a)-Geral do Instituto, como seu(sua) Presidente;

II - Diretor(a)-Adjunto(a);

III - Diretores(as) de subunidades acadêmicas;

IV - Coordenadores(as) de Programa de Pós-Graduação;

V - Coordenador(a) de Assuntos Acadêmicos Pedagógicos;

VI - Coordenador(a) Administrativo(a);

VII - Representante Docente do ICH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão(CONSEPE);

VIII - Representantes Docentes de subunidades acadêmicas;

IX - Representante(s) dos(as) técnico(as)-administrativos(as);

X - Representante discente de cursos de graduação;

XI - Representante discente de cursos de Pós-Graduação.

§ 1º A proporcionalidade de representação de servidores(as) docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e dos(as) discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece que “em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes” (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.). A proporcionalidade de

representantes técnicos-administrativos seria de 20% e discentes de 10%, sendo no caso dos discentes a participação de representantes vinculados à graduação e à pós-graduação.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto em processo coordenado e definido pelos seus pares, respeitando o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

§ 3º Os(as) representantes discentes serão escolhidos por seus pares, observado o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

§ 4º Os representantes de que trata o *caput* deste Artigo terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º Os representantes docentes e técnico-administrativos poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo.

§ 6º Caso o quadro técnico-administrativo do Instituto de Ciências Humanas (ICH) não possua número suficiente de servidores(as) para se estabelecer o rodízio na representação, estes poderão ser reconduzidos até que tal situação seja alterada.

Art. 13. Compete à Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH) definir e instituir sua política acadêmica, deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, especialmente:

I- elaborar o Regimento Interno do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário(CONSUN), assim como aprovar sua modificação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de quaisquer órgãos vinculados à Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e da legislação em vigor;

IV - Compor comissões para supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e dos setores acadêmicos administrativos com o fim de zelar pelo cumprimento das normas contidas neste Regimento;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI- deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para

Resolução n. 124, 09.03.2023 - Anexo

contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas, em consonância com as normas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e respeitando o disposto na legislação em vigor;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou função docente;

VIII - homologar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e processo seletivo para contratação de temporários;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores(as);

X - avaliar o desempenho e a progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

XI - aprovar relatórios de desempenho de servidores(as) para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor(a)-Geral e do Diretor(a)-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e na Legislação vigente;

XIII - homologar o resultado do processo eleitoral dos(as) diretores(as) de subunidades e coordenadores(as) de cursos, da representação docente no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e da representação das categorias;

XIV - propor, motivadamente, com base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição de dirigente do Instituto, respeitado o Estatuto e resoluções vigentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

XV - homologar, motivadamente, com base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição de dirigente de Subunidade, ouvindo o colegiado e respeitando o Estatuto e resoluções vigentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

XVI - julgar recursos que lhes forem interpostos;

XVII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVIII - deliberar sobre os Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, acompanhado de parecer expedido pela subunidade;

XIX - deliberar sobre o Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) proposto pelas subunidades acadêmicas e acompanhado de parecer expedido pela subunidade;

XX - deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; levando em consideração a capacidade do quadro técnico-administrativo do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e encaminhando posteriormente a aprovação aos Conselhos Superiores.

XXI - deliberar sobre cursos decorrentes de contratos e convênios;

XXII - aprovar o plano de gestão do Instituto;

XXIII - apreciar e homologar a prestação de contas apresentadas pela Gestão do Instituto;

XXIV - apreciar o veto do(a) Diretor(a)-Geral às decisões da Congregação;

XXV - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. As comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e Gestão Pessoal, criadas pela Congregação, terão suas funções regulamentadas por Resolução específica.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 14. A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter urgente, mediante aquiescência da Congregação.

§ 3º O prazo de convocação para reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação, ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um de seus

membros.

Art. 17. A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

Art. 18. O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Administrativa do Instituto a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas a todos os membros titulares e suplentes, os quais deverão ter amplo conhecimento sobre a programação e pontos de pauta tratados.

§ 2º O membro da Congregação que, sem a justificação aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no exercício de um ano perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 4º Quando o faltoso for membro nato da Congregação, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Administrativa do Instituto comunicar o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 5º As reuniões ordinárias da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 19. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completarem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 20. As reuniões da Congregação poderão ser instaladas com *quorum* adequado dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimentos os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação.

Art. 21. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação:

I - para propor a destituição do(a) Diretor(a)-Geral ou do Diretor(a)-Adjunto(a);

II - para modificar o Regimento do Instituto.

Art. 22. Os assuntos objeto de deliberação da Congregação deverão ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH) deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH) os pareceres dos processos, até três (3) dias corridos antes da reunião.

Art. 23. As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

I - discussão e aprovação de ata;

II - leitura de expediente;

III - informes;

IV - proposições e indicações;

V - ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 24. De cada reunião da Congregação será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário da Congregação.

§1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação, dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

§ 4º Havendo necessidade da gravação das sessões em áudio e/ou vídeo, estas ocorrerão conforme definido em Resolução do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 25. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) será administrado pelo Diretor-Geral e, na sua ausência e impedimento pelo Diretor(a)-Adjunto(a), ambos eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e do regimento eleitoral aprovado pela Congregação do Instituto.

Parágrafo único. A forma de eleição para a escolha do(a) Diretor(a) Geral e Diretor(a)-Adjunto(a) decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Eleitoral, que deverá ser elaborado por comissão específica, designada pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

Art. 26. A Direção do Instituto apresentará, anualmente, plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Congregação, prevendo, detalhadamente, os projetos, atividades, recursos e plano orçamentário.

Art. 27. Ao(à) Diretor(a) Geral compete supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e do quadro pessoal do Instituto.

Art. 28. Compete ainda ao(à) Diretor(a) Geral:

- I** - representar e defender os interesses do Instituto, em todas as instâncias superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- II** - convocar e presidir, com direito de voto, as reuniões da Congregação do Instituto;
- III** - convocar, para participar das reuniões da Congregação, qualquer integrante da comunidade universitária ou externa, sempre que tal participação se revelar conveniente;
- IV** - manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante órgãos superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- V** - Cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), das deliberações dos colegiados superiores e deste Regimento.
- VI** - elaborar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas

pela Direção do Instituto, com plano orçamentário detalhado;

VII - delegar atribuições ao Diretor-Adjunto, aos docentes, ao técnico-administrativos e a outros auxiliares;

VIII - supervisionar a atuação das subunidades e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de pessoas do Instituto;

IX - assinar declarações e documentos que sejam de sua competência;

X - instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

XI - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta na reunião subsequente;

XII - apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

XIII - resolver casos omissos *ad referendum*, da Congregação;

XIV - Exercer o poder disciplinar na jurisdição do Instituto, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor-Geral do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), no prazo de três (3) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 29. Compete ao(a) Diretor(a)-Adjunto(a):

I - substituir o(a) Diretor(a)-Geral nas suas faltas ou impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

II - colaborar com o(a) Diretor(a)-Geral na supervisão acadêmica e administrativa do Instituto;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

IV - acompanhar conjuntamente os trabalhos da Coordenação Administrativa do

Instituto;

V - articular com os órgãos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VI - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades;

VII - assessorar e coordenadores pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando o bom acompanhamento dos mesmos.

IX - avaliar e controlar resultados da implantação de programas e projetos acadêmicos em andamento no Instituto;

X - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento do Instituto;

XI - organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), na área de atuação do Instituto;

XII - registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto;

XIII - levantar dados acerca do desempenho profissional do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas (ICH), visando estabelecer perfis acadêmicos;

XIV - colaborar na realização e divulgação de Eventos Acadêmicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

XV - coordenar a elaboração de publicações científicas do Instituto com o apoio da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

XVI - desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor-Geral;

XVII - coordenar o processo de escolha da representação docente e técnico-administrativa junto à Congregação do Instituto.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) Adjunto(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em

exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 30. As subunidades acadêmicas são órgãos da Unidade Acadêmica dedicados a curso de formação num campo do conhecimento.

Art. 31. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de planos semestrais, que serão apresentados e submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas específicas.

Art. 32. Compõem o Instituto de Ciências Humanas (ICH), as Subunidades Acadêmicas, Programas e Cursos:

I - a Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FACSAT);

II - a Faculdade de Ciências da Educação (FACED);

III - a Faculdade de Geografia (FGEO);

IV - a Faculdade de Educação do Campo (FECAMPO);

V - a Faculdade de História (FAHIST).

VI - o Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA);

VII - o Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST)

VIII - o Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)

§ 1º As Faculdades que compõem o Instituto de Ciências Humanas (ICH) serão dirigidas por um(a) Diretor(a), um Vice-diretor(a) e constituídas pelos órgãos previstos em seus regimentos.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas (ICH) serão dirigidos por um(a) Coordenador(a), um Vice-coordenador(a) e constituídos pelos órgãos previstos em seus regimentos.

Art. 33. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. A Faculdade constituída por mais de um curso terá um único Conselho comum.

Art. 34. Outras Subunidades poderão ser propostas, plenamente justificadas e baseadas em estudos de demanda social e de viabilidade técnico-administrativa a partir da estrutura geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), apresentando Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes na Unifesspa.

Art. 35. São órgãos colegiados das subunidades:

I - os conselhos das faculdades;

II - os colegiados dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados das Subunidades serão definidos nos seus respectivos regimentos, em consonância com este Regimento e em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 36. Compõem o Conselho da Faculdade:

I - o(a) Diretor(a) da Faculdade, como seu(sua) Presidente;

II - o(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade;

III - todos os(as) docentes;

IV - o(s) representante(s) dos(as) servidores(as) técnico-administrativos.

V - o(s) representante(s) dos(as) discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de servidores(as) técnicos-administrativos e dos discentes serão definidos nos seus respectivos regimentos.

Art. 37. Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

I - o(a) Coordenador(a) do Programa, como seu(sua) presidente;

II - o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa;

III - os(as) docentes atuantes no Programa;

IV - o(s) representante(s) dos(as) servidores(as) técnico-administrativos.

V - o(s) representante(s) dos(as) discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de servidores(as) técnicos-administrativos e de discentes serão definidos nos seus respectivos regimentos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 38. Além da Direção e dos Órgãos Colegiados, integram a estrutura acadêmico-administrativo Instituto de Ciências Humanas (ICH):

I - a Secretaria Administrativa;

II - a Coordenadoria Administrativa;

III - a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos.

§ 1º Às coordenadorias compete prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 2º As funções de Secretaria Administrativa, Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos deverão preferencialmente serem ocupadas por pessoal do quadro técnico-administrativo.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO ICH

Art. 39. A Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH) será dirigida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo lotado no Instituto.

Art. 40. Compete à Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH):

I - executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

II - secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

III - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

IV - selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;

V - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

- VI** - apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pelo Instituto;
- VII** - promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;
- VIII**- registrar a entrada e saída de documentos e processos do Instituto;
- IX** - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- X** - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;
- XI** - elaborar o calendário anual das reuniões da Congregação;
- XII** - convocar e secretariar as reuniões da Congregação;
- XIII**- exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS

Art. 41. Serão dirigentes das Coordenadorias:

§ 1º Coordenadoria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH): preferencialmente um(a) servidor(a) técnico-administrativo, lotado no Instituto;

§ 2º Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH): preferencialmente um(a) servidor(a) técnico-administrativo, lotado no Instituto.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 42. Compete à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH):

- I** - elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (PDI\Unifesspa), em conjunto com a comunidade acadêmica;
- II** - fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do Instituto;
- III** - elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação, submetendo-o à Direção;

- IV** - planejar a captação e gestão do orçamento do Instituto, para cada exercício;
- V** - apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;
- VI** - elaborar relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Seplan\Unifesspa);
- VII** - manter o permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;
- VIII** - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;
- IX** - proceder ao controle de convênios, acordos e contratos, inclusive com a análise de relatórios, parciais e/ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- X** - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- XI** - elaborar planejamento de compras e serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;
- XII** - tomar medidas necessárias para a realização de licitações;
- XIII** - registrar e processar os gastos do Instituto;
- XIV** - auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação e contratos e convênios;
- XV** - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XVI** - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- XVII** - elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XVIII** - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- XIX** - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XX** - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), os

necessários reparos das instalações e equipamentos do Instituto;

XXI - acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XXII - colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;

XXIII - solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto, quando requerida ou necessária;

XXIV - dinamizar a articulação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP\Unifesspa) no processo de capacitação dos servidores(as);

XXV - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores(as) do Instituto;

XXVI - instruir os pedidos dos servidores(as) lotados no Instituto, relativos a direitos e benefícios;

XXVII - organizar a escala de férias dos servidores(as) lotados no Instituto, de acordo com a manifestação das Subunidades;

XXVIII - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXIX - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores(as) e dos bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

XXX - colaborar com a Coordenadoria Acadêmica no que for de sua competência na operacionalização da Avaliação Institucional do Instituto;

XXXI - exercer outras atividades que sejam compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 43. A Coordenadoria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH) é integrada pelas seguintes seções:

I - de Controle Financeiro;

II - de Registro e Controle do Material;

III - de Infraestrutura;

IV - de Gestão de Pessoal;

Resolução n. 124, 09.03.2023 - Anexo

V - de Planejamento e Avaliação Institucional;

VI - De Laboratório de Informática;

§ 1º - Compete à Seção de Controle Financeiro:

I - proceder ao controle de convênios, inclusive com a análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;

II - proceder ao controle das dotações orçamentárias do Instituto e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

III - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

IV - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

V - fazer o registro relativo ao processamento dos gastos;

VI - auxiliar subunidades acadêmicas e administrativas do Instituto na apresentação da previsão orçamentária anual e na elaboração dos planos de aplicações de contratos e convênios;

VII - consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos, com base nas previsões das Subunidades;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º - Compete ao Registro e Controle de Material:

I - receber, conferir, registrar e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição às subunidades;

II - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões das subunidades demandantes;

III - elaborar relatório mensal sobre a movimentação desses materiais;

IV - prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou

recomendável; **V** - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de

consumo e permanentes do Instituto;

VI - instruir processo de pagamento de fornecedor;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º - Compete à Seção de Infraestrutura:

I - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), os necessários reparos das instalações do Instituto;

II - zelar pela conservação do patrimônio do Instituto;

III - supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas responsáveis pelo serviço de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

IV - proceder à supervisão permanente da infraestrutura dos prédios do Instituto, incluindo o serviço de ampliação, construção e reforma, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional;

V - informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo dos prédios do Instituto, sempre que necessário ou requerido;

VI - supervisionar o funcionamento das salas de aula, garantindo ao docente a infraestrutura necessária ao exercício pedagógico;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 4º - Compete à Seção de Gestão de Pessoal:

I - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores(as) lotados no Instituto;

II - instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores(as) lotados no Instituto;

III - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;

IV - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção.

V - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 5º - Compete à Seção de Planejamento e Avaliação Institucional:

I - coordenar a elaboração do Plano de gestão da Unidade Acadêmica em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

- II** - elaborar, em conjunto com a Seção Financeira, a proposta financeira anual da Unidade Acadêmica para atender as necessidades definidas em seus planos setoriais;
- III** - coordenar as atividades ligadas às informações gerenciais e à modernização administrativa;
- IV** - proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- V** - desenvolver atividades de orientação à elaboração de projetos e captação de recursos;
- VI** - elaborar relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (SEPLAN\Unifesspa).
- VII** - articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), visando assegurar o fluxo sistemático de informações;
- VIII** - executar as atividades de autoavaliação de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- IX** - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços;
- X** - gerenciar o espaço físico do auditório da Unidade I e mini auditório da Unidade III, e demais que vierem a ser criados;
- XI** - coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do Instituto;
- XII** - prestar apoio logístico às atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas do Instituto;
- XIII** - acompanhar e colaborar com os projetos de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;
- XIV** - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- XV** - assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- XVI** - coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua organização, desenvolvimento e acompanhamento;

XVII - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos no Instituto;

XVIII - proceder ao acompanhamento do egresso de graduação;

XIX - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 6º - Compete à Seção de Laboratório de Informática:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Administrativa;

II - demandar a manutenção e atualização dos serviços do Laboratório de informática do Instituto;

III - participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC\Unifesspa) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com base na demanda do Instituto, atuando como elemento articulador entre este e o CTIC/UNIFESSPA;

IV - criar e manter atualizada a página eletrônica do Instituto;

V - elaborar o relatório anual do Laboratório;

VI - propiciar o acesso à comunidade acadêmica aos computadores e serviços do Laboratório, pararealização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - auxiliar os docentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH) quanto à utilização da informática como recurso para o processo ensino-aprendizagem;

VIII - orientar os discentes cadastrados no Laboratório quanto à utilização da informática como auxílio em suas atividades acadêmicas;

IX - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do Laboratório de Informática do Instituto de Ciências Humanas (ICH).

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E PEDAGÓGICOS

Art. 44. À Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH) compete:

I - elaborar plano anual de trabalho, em consonância com as demais secretarias que a integram, e apresentar à Direção do do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

II - coordenar atividades voltadas ao debate de questões técnico-pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação;

III - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto, em conjunto com a Direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e com os órgãos competentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

IV - desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa do Instituto de Ciências Humanas (ICH), estudos de racionalização acadêmicos administrativos;

V - apoiar os diretores de subunidades nas ações sistematizadas de acompanhamento e avaliação junto aos professores, que visem qualificar a atuação pedagógica no espaço da sala de aula;

VI - apoiar os diretores de subunidades quanto às necessidades e aos problemas relacionados com processos pedagógicos, detectados no cotidiano acadêmico e nos processos avaliativos;

VII - apoiar os diretores de subunidades na construção e divulgação de documentos que orientem o processo pedagógico;

VIII - solicitar às subunidades do Instituto que sejam enviadas à Coordenadoria as informações compatíveis com seu perfil e necessárias ao preenchimento do Sistema de Planejamento das Atividades Docentes (Sisplad/Unifesspa).

IX - proceder ao preenchimento do Sistema de Planejamento das Atividades Docentes (Sisplad/Unifesspa), lançando apenas as informações que forem compatíveis com o perfil do Instituto;

X - proceder à análise dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias, levando à Congregação quando necessário;

XI - apoiar o Diretor-Adjunto no atendimento às demandas dos docentes, no que diz respeito às informações e orientações, sobre legislação e matérias de natureza acadêmica, de exigência do Ministério da Educação (MEC);

XII - desenvolver atividades de assessoramento à discussão, elaboração, revisão e avaliação de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) dos cursos das subunidades do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e de novos cursos que venham a ser criados;

XIII - elaborar, em conjunto com o Diretor-Adjunto, programa de formação continuada voltado aos docentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH), de acordo com demanda definida em reunião da Congregação;

XIV - coordenar as atividades de avaliação continuada do Instituto e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

XV - solicitar, junto aos órgãos competentes da Administração Superior e sempre que necessário, a realização de atividades de capacitação quanto aos sistemas operados cotidianamente por diretores de faculdade, docentes e discentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH), tais como: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa\Unifesspa), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac\Unifesspa), Sistema de Planejamento das Atividades Docentes (Sisplad/Unifesspa), e outros que se fizerem necessários.

XVI - planejar e promover, em conjunto com o Diretor Geral e com a Coordenadoria Administrativa do Instituto; eventos acadêmicos internos que objetivem o aprimoramento profissional de docentes e do corpo técnico-administrativo do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

XVII - colaborar na realização e divulgação de eventos das subunidades do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

XVIII - orientar os docentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH) quanto aos procedimentos pedagógicos, didáticos ou de relacionamento acadêmico;

XIX - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas do Instituto;

XX - aglutinar os dados técnicos referentes ao Instituto, no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXI - elaborar relatório anual das atividades, encaminhando-o à Seção de Planejamento e Avaliação Institucional, para subsidiar o relatório final do Instituto;

XVII - coordenar o processo de Avaliação Institucional no âmbito do Instituto;

XVIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 45. A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH) é composta pela Secretaria Acadêmica do Instituto, e esta, por sua vez, integra a Secretaria Geral de Estágio, composta pelas coordenações de Estágios das Subunidades;

Art. 46. A Secretaria Acadêmica do Instituto de Ciências Humanas (ICH) será coordenada, preferencialmente, por um(a) Técnico em Assuntos Educacionais, a quem compete:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos

Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

II- colaborar com o Instituto em seus programas, projetos e atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão;

III - auxiliar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento de programas, projetos, cursos e relatórios de Pesquisa, Ensino e Extensão do Instituto;

IV - manter atualizados os dados de Pesquisa, Ensino e Extensão no Instituto;

V - atuar como elemento articulador entre o Instituto e a Pró-Reitoria em Ensino de Graduação (PROEG), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

VI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Art. 47. Compete à Secretaria Geral de Estágios:

I - elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

II - colaborar com o Instituto em seus programas, projetos e atividades voltadas ao Estágio e suas diferentes modalidades;

III - colaborar na organização dos Estágios do Instituto de Ciências Humanas (ICH), em conjunto com o Diretor-Adjunto, os docentes de estágio das subunidades e setor competente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

IV - prestar auxílio aos docentes e discentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH) quanto às informações, esclarecimentos e procedimentos relativos aos estágios na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);

V - manter atualizados os dados relativos ao cadastro e desenvolvimento dos estágios do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

VI - atuar como elemento articulador entre o Instituto e a Pró-Reitoria em Ensino de Graduação (PROEG\Unifesspa);

VII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 49. Ao exercício da função de direção e coordenação de Subunidades e Cursos corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 50. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto ou de um dos membros da Congregação, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 51. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) deverá apoiar e agregar revistas acadêmicas desenvolvidas pelas Subunidades, devidamente registradas, com a finalidade de veicular a produção científica dos discentes, dos docentes e técnicos-administrativos do Instituto e da comunidade externa.

§ 1º. As revistas realizadas pelas Subunidades poderão requerer recursos da Unidade para fins de seu funcionamento, realização e divulgação.

§ 2º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) deverá criar Normativa própria para regular a distribuição de recursos para o funcionamento, realização e divulgação das revistas agregadas, no intuito de garantir sua atuação como veículo de intercâmbio em escala nacional e internacional para produção de conhecimento gerado no Instituto.

Art. 52. Os Centros Acadêmicos serão as entidades representativas dos discentes do Instituto de Ciências Humanas (ICH), o que deve ser efetivado no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor deste Regimento.

Art. 53. Será mantida a representação técnico-administrativa até a escolha de novos representantes.

Art. 54. O Diretor-Adjunto deverá informar, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a entrada em vigor deste Regimento, os representantes das categorias docente e

técnico-administrativa já escolhidos.

Art. 55. No prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, as Subunidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 56. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto.

Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (CONSUN\Unifesspa).

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.